



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CEP 39.290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 704/87  
Assunto : MODIFICA LEI Nº 693/86 - VENDA DE LOTE NO DISTRITO DE RIACHINHO  
Serviço :  
Data :

A Câmara Municipal de São Romão, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a venda de lotes já edificados no Distrito de Riachinho de acordo com a seguinte classificação por rua:

Lotes nas avenidas: Juscelino Kubtischek, Domingos Modesto, rua Governador Valadares e rua Tomaz Mendes da Fonseca CZ\$10,00 (dez cruzados) o metro quadrado.

Lotes nas demais ruas e avenidas CZ\$6,00 (seis cruzados), o metro quadrado.

Art. 2º - Os lotes sem edificação serão vendidos de acordo com a seguinte classificação por rua:

Lotes nas avenidas Juscelino Kubtischek, Domingos Modesto, rua Governador Valadares e rua Tomaz Mendes da Fonseca CZ\$15,00 (quinze cruzados) o metro quadrado.

Lotes nas demais ruas e avenidas CZ\$10,00 (dez cruzados) o metro quadrado.

Art. 3º - Os proprietários que possuírem acima de 10 (dez) lotes só poderão adquirir 50% (cinquenta por cento) dos seus lotes até o dia 30-05-87 e outros 50% (cinquenta por cento) serão vendidos pela Prefeitura Municipal, a qualquer interessado

Único - Se os proprietários de lotes não edificados não adquirirem a posse dos mesmos, respeitando o artigo 3º, desta Lei, até o dia 30-05-87, depois desta data os lotes serão vendidos pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado.

Art. 4º - Cada proprietário poderá adquirir um lote de acordo com a tabela do Art. 2º, a partir do segundo lote requerido, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) acompanhando a tabela acima.

Art. 5º - Os pagamentos serão efetuados em 06 (seis) parcelas iguais, uma à vista junto com o requerimento e as outras cinco mensais e consecutivas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 06 de maio de 1.987.

José Mauro Castano Gomes  
Prefeito Municipal

Geralda do Socorro Bispo Tôrres  
Secretária